

Autos nº 0044063-23.2018.8.16.0014

DECISÃO

1. Em análise ao auto de arrematação de evento 339.2, colhe-se que o imóvel objeto do leilão dos autos já foi arrematado junto à 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, conforme informado pelo exequente em evento 339.2.

Assim, determino o **cancelamento, com urgência**, do leilão designado para esta data, às 10h00min.

2. Após, considerando que o exequente habilitou seu crédito junto à 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina/PR, a fim de que possa participar do concurso de credores que será lá instaurado, **defiro** a suspensão da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

3. Decorrido o prazo indicado no item “2” sem manifestação do exequente, intime-o para que, em 05 (cinco) dias, promova os requerimentos que entender necessários para o prosseguimento do feito.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Londrina, data de inserção no sistema.

KLÉIA BORTOLOTTI

Juíza de Direito Substituta

